

**PORTARIA CONJUNTA N. 01/2013, de 21 de fevereiro de 2013**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Bancária e Diretor do Fórum Bancário da comarca da Capital, Dr. **LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR**, o Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Bancária, Dr. **MARCELO ELIAS NASCHENWENG**, o Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Bancária, Dr. **MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 50/2011-TJ, que disciplinou a competência e instalação das Varas de Direito Bancário da comarca da Capital, em meio digital;

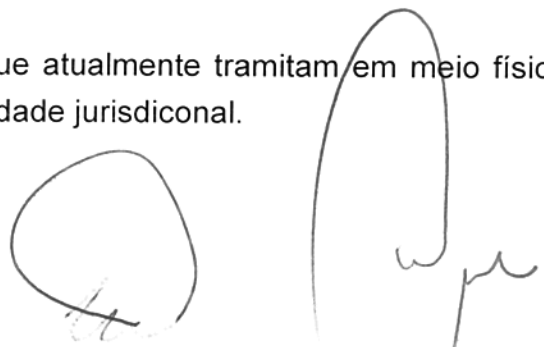
CONSIDERANDO que *“todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente”* (Lei 11.419/06, art. 8º, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de regularmentar o recebimento de peças processuais pelo Distribuidor Judicial nos processos eletrônicos vinculados às Varas de Direito Bancário da comarca da Capital;

**RESOLVEM:**

**Artigo 1º.** A partir de 07 de novembro de 2011, todos os processos distribuídos às Varas de Direito Bancário da comarca da Capital tramitarão, exclusivamente, em meio digital, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo magistrado competente.

**Artigo 2º.** Os processos que atualmente tramitam em meio físico poderão ser digitalizados, a critério de cada unidade jurisdicional.



§ 1º Em caso de digitalização do processo físico, as partes serão intimadas através do Diário da Justiça, devendo eventual impugnação acerca do teor dos dados eletrônicos ocorrer no prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

§ 2º Enquanto não ocorrer a digitalização do processo, continuarão a ser recebidas petições e documentos impressos em papel.

**Artigo 3º.** O peticionamento nos processos eletrônicos deverá observar estritamente as disposições contidas no “Manual do Peticionamento Eletrônico”, disponibilizado no sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina ([http://www.tj.sc.gov.br/portal/manual\\_portal\\_saj\\_versao1\\_1.pdf](http://www.tj.sc.gov.br/portal/manual_portal_saj_versao1_1.pdf)), ocorrendo mediante acesso ao Portal e-SAJ, com uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), o qual permite aos usuários cadastrados a assinatura eletrônica de petições e documentos relativos a processos judiciais.

**Artigo 4º.** Em caso de impossibilidade de utilização do peticionamento eletrônico, o advogado poderá fazer uso da máquina digitalizadora disponibilizada nas dependências do Fórum Bancário da comarca da Capital (art. 10, § 3º, da Lei 11.419/06), devendo a peça processual ser digitalizada em formato PDF, conforme procedimento contido no cartaz explicativo afixado no local.

§ 1º O arquivo digital deverá ser gravado em *pen drive* fornecido pelo Poder Judiciário e entregue em seguida pelo advogado, juntamente com a petição impressa e respectivos documentos, ao Distribuidor Judicial, o qual procederá a devida verificação e conferência, importando os dados digitais para o processo eletrônico e emitindo, no ato, protocolo de recebimento.

§ 2º O procedimento de digitalização do documento (qualidade, legibilidade e ordem das páginas) e a respectiva compactação do arquivo para o formato PDF serão de responsabilidade exclusiva do advogado, o qual deverá, ainda, utilizar-se das nomenclaturas adequadas e distintas para cada uma das peças processuais e documentos digitalizados.

§ 3º A petição e/ou documentos não serão recebidos caso estejam em desacordo com o padrão e orientações do “Manual do Peticionamento Eletrônico”, devendo o advogado providenciar a sua adequação.

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a cursive 'M' with a large loop. The signature on the right is a cursive 'P' with a long horizontal stroke extending to the right.

§ 4º A parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Por questões de segurança, não serão aceitos arquivos gravados em dispositivos de armazenamento eletrônico não fornecidos pelo Poder Judiciário.

§ 6º Os procedimentos de importação do arquivo, assinatura digital e liberação nos autos digitais ficarão a cargo da Distribuição Judicial.

§ 7º Nos casos urgentes, nos quais o sistema de digitalização localizado junto ao Fórum Bancário esteja indisponível em virtude de problemas técnicos, será admitido, excepcionalmente, o recebimento de petições iniciais, intermediárias, recursos e documentos em formato impresso, os quais serão imediatamente digitalizados pelo Distribuidor Judicial e importados para o processo eletrônico, mediante protocolo de recebimento.

§ 8º Excepcionalmente, objetivando permitir tempo hábil para que os advogados militantes nas unidades do Fórum Bancário da comarca da Capital providenciem seus certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada ao ICP-Brasil e promovam o respectivo cadastro no portal de serviços e-SAJ, fica o Distribuidor Judicial autorizado a receber petições e documentos em meio impresso, até o dia 8 de março do corrente ano.

**Artigo 5º.** Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos originais digitalizados deverão ser preservados pela parte ou seu procurador até o trânsito em julgado da sentença ou o término do prazo para interposição de ação rescisória, se cabível.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente, na forma da lei processual em vigor.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

§ 3º O magistrado poderá determinar o depósito em cartório dos documentos originais que entender necessários à instrução processual, bem assim daqueles cuja autenticidade esteja sendo discutida.

**Artigo 6º.** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§ 1º Os documentos referidos no *caput* deste artigo serão registrados na tela de cadastro de objetos e devidamente identificados, sendo devolvidos à parte após o trânsito em julgado da sentença.

§ 2º Na pasta digital será liberada uma certidão cartorária, previamente elaborada pelo gerenciador de arquivos do SAJ, com a informação do conteúdo do documento, quantidade de páginas e local onde permanecerão acondicionados.

**Artigo 7º.** A realização dos atos processuais será considerada efetivada no dia e hora de sua transmissão ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, oportunidade em que o usuário receberá um recibo de protocolo eletrônico, gerado pelo sistema.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º Se o sistema do Poder Judiciário estiver indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, cabendo à parte interessada instruir a petição com certidão de indisponibilidade do serviço de peticionamento eletrônico.

**Artigo 8º.** Os casos omissos e eventuais dúvidas acerca da aplicação da presente portaria serão dirimidos pela Direção do Fórum Bancário da comarca da Capital.



**Artigo 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser afixada em local visível nas dependências do Fórum Bancário da comarca da Capital.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça e ao Excelentíssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.

Solicite-se divulgação no portal do TJSC e da OAB/SC.

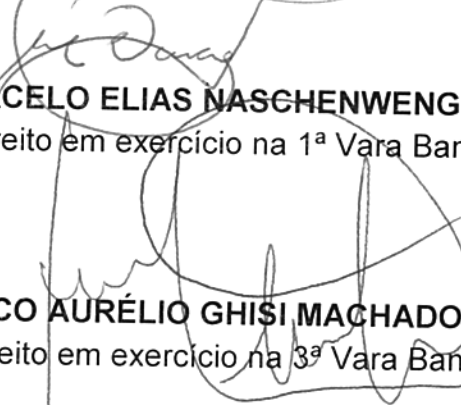
Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2013.



**LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR**

Juiz de Direito da 2º Vara Bancária e Diretor do Fórum Bancário da comarca da Capital



**MARCELO ELIAS MASCHENWENG**

Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Bancária

**MARCO AURÉLIO GHISSI MACHADO**

Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Bancária